



**DECRETO Nº 066/2015**

Disciplina o exercício funcional do Professor da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade da Gestão Fiscal, e ainda, consubstanciado no Termo de Ajustamento de Condutas, firmado entre o Ministério Público e o Município de Simões Filho, considerando também o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os Professores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que todos os Professores da Rede Municipal de Ensino que se encontram afastados, à disposição e/ou cedidos a outros órgãos ou entidades, deverão retornar às suas atividades de regência de classe nas respectivas Escolas de sua lotação, a partir da publicação deste decreto, sob pena de suspensão de vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se do disposto acima, aqueles professores que se encontram afastados de regência de classe em decorrência de licença médica para tratamento de saúde, homologada por Junta Médica Oficial (Perícia do INSS ou Junta Médica do Estado da Bahia), inclusive licença maternidade, e os professores que se encontram à disposição de outros órgãos mediante de Convênio de Cooperação Técnica nos termos do § 2º do Art. 1º da Lei nº 828/2010.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação fará levantamento do seu quadro de Professores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, observando o regime de 20 e 40 horas semanais, para o diagnóstico a ser apresentado objetivando o planejamento da necessidade ou não de mais professores para o ano letivo de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Detectando concessão de desdobramento de Professores em vagas não reais, estes retornarão automaticamente a jornada de 20 horas semanais, com lastro no Art. 41 da Lei Municipal nº 732/07.

**Art. 3º** - A Readaptação Funcional de que trata os artigos 51 e 52 da Lei nº 729/2007, far-se-á mediante homologação de Junta Médica Oficial (Perícia Médica do INSS ou Junta Médica do Estado da Bahia), compatibilizando as limitações da capacidade física ou mental do Professor.

**Art. 4º** - O Professor da Rede Municipal de Ensino poderá ser afastado de regência de classe para ocupar cargo em comissão de provimento temporário, de Diretor e Vice-Diretor Escolar e para cargos comissionados da estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

1

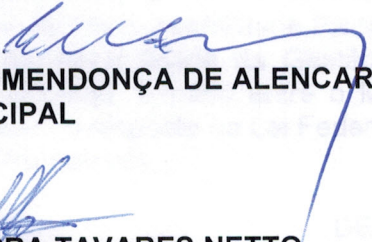


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Será responsabilizado o Gestor Escolar, que no âmbito de suas atribuições, deixar de cumprir o estabelecido neste decreto, de maneira a comprometer a regularidade da frequência do professor, que poderá ser penalizado com exclusão imediata da folha de pagamento de pessoal.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2015.

  
**JOSE EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

  
**JORGE SALLES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO